



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 07059/11

Pregão Presencial nº 08/2011.
Secretaria de Saúde do Município de
João Pessoa. Julga-se Regular a
Licitação e as Atas de Registro de
Preços. Recomendações. Arquivamento
dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC 00300/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07059/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2011, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 551.014,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e quatorze reais).**
5. Objeto do Procedimento: **Sistema de Registro de Preços para aquisição de insumos para Rede de Laboratórios da Secretaria Municipal de Saúde.**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, após a defesa apresentada, entendeu pela persistência da falha apontada em relatório preliminar, concernente à ausência de contratos previstos (minuta) no anexo VI do Edital às fls. 463/467.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **O Ministério Público Especial, em parecer da lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela regularidade do pregão em apreço, ressaltando-se que, se, porventura, foi celebrado contrato com uma das firmas vencedoras da licitação em análise, deve ser ele tempestivamente remetido a este Tribunal.**

VOTO DO RELATOR

O Relator, em consonância com o entendimento do Ministério Público Especial, **vota** pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Regularidade do Pregão Presencial nº 08/2011;
2. Recomendações à atual Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa para que encaminhe, a esta Corte de Contas, os contratos celebrados com uma das firmas vencedoras do Pregão Presencial nº 08/2011, se existentes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 07059/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 08/2011;
2. Recomendar à atual Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa para que encaminhe, a esta Corte de Contas, os contratos celebrados com uma das firmas vencedoras do Pregão Presencial nº 08/2011, se existentes.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal